

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2010

A Contribuição Sindical Patronal é obrigatória e anual, estando regulamentada no capítulo III, Artigo 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

A Contribuição Sindical deve ser paga anualmente sendo sua fiscalização e autuação efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho. O não pagamento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vetando a participação em licitações.

Para cálculo do pagamento, deve-se aplicar a tabela de acordo com o capital social da empresa. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Faixas de Capital Social R\$			Alíquota	Adicional R\$
1	0,01	a	15.649,45	Contrib. Mínima	125,20
2	15.649,46	a	31.298,90	0,8%	-
3	31.298,91	a	312.988,95	0,2%	187,79
4	312.988,96	a	31.298.895,00	0,1%	500,78
5	31.298.895,01	a	166.927.440,00	0,02%	25.539,90
6	166.927.440,01 em diante			Contrib. Máxima	58.925,39

NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 15.649,45**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 125,20**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 166.927.440,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 58.925,39**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982) ;

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o SINDIHCLOR, pelo telefone: (11) 3683-9065 / 3683-9018.

Atenciosamente,

Denir do Nascimento

Presidente